

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 56/2021.
De 13 de agosto de 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito no âmbito Municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Deverão restituir o erário público Municipal, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, os condutores que derem causa à acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

§ 1º - Em ambos os casos citados no caput desse artigo será levado em conta o boletim de ocorrência devidamente elaborado pelo órgão competente, no caso de não haver este, será requisitado pela fiscalização da prefeitura/secretaria competente a emissão deste.

§ 2º - Em casos de acidentes por causas as quais o condutor não se enquadraria no dolo ou culpa, ou seja, que tenha sido ocasionado por situações que fogem da normalidade/condição atípica, será levado a assessoria jurídica da prefeitura municipal que em conjunto com o chefe do Poder Executivo irão decidir sobre a aplicação ou não da presente lei.

Art. 2º - O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura/secretaria competente, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, muros, árvores, vegetação.

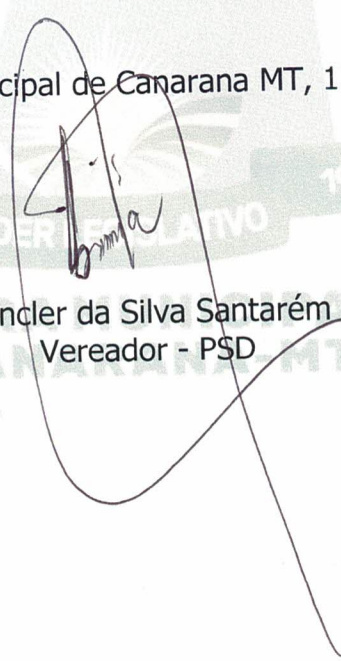
§ 2º - Não havendo o órgão de fiscalização de trânsito por parte da Prefeitura Municipal, o Poder Executivo regulamentará através de decreto qual secretaria ficará responsável nos casos de aplicabilidade dessa lei.

Art. 3º - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os parâmetros necessários ao cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Canarana MT, 13 de agosto de 2021.



Sander da Silva Santarém
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Mensagem

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por escopo tornar obrigatória a restituição, ao erário público do Município, quanto aos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente por condutor causador de acidente de trânsito.

Apesar da legislação acerca da condução de automóveis, existem condutores que não respeitam as leis de trânsito e provocam graves acidentes com danos ao bem público e ao meio ambiente.

Além dos custos com tratamento médico e hospitalar das vítimas, o Município ainda é compelido a gastar recursos públicos reparando os danos materiais e ao meio ambiente em decorrência de acidentes, a maioria causados por condutores que não respeitam as leis de trânsito.

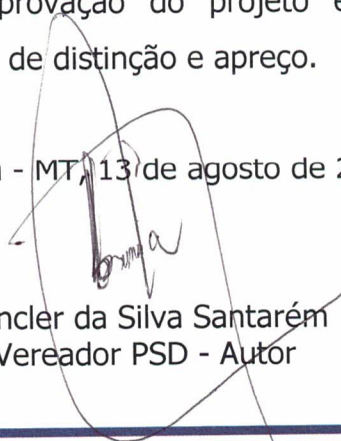
Assim sendo, os munícipes que agem de maneira correta são duplamente penalizados: seja pela falta de leitos hospitalares ocupados com as vítimas do acidente, seja pelos custos dos reparos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Destarte, conta-se com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Confiante na aprovação do projeto em tela, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Canarana - MT, 13 de agosto de 2021.


Sancler da Silva Santarém
Vereador PSD - Autor